



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

| 1. DO TERMO ADITIVO | |
|---|---|
| ÓRGÃO: | Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Administração / Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças |
| ORDENADORA: | BARBARA BESSA MARQUES |
| PROCESSO: | INEXIGIBILIDADE nº 2021/017-INEX/SEOF/SEMAD |
| CONTRATO: | Contrato Administrativo nº 2021.1201001-SEOF/SEMAD |
| VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: | 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024 |
| NÚMERO: | Segundo Termo Aditivo |
| <p>OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços jurídicos de consultoria jurídica em direito tributário e processo tributário, compreendendo: consultoria jurídica quanto ao direito material tributário; análise de elementos constitutivos das obrigações jurídicas tributárias atinentes ao município de Marituba; diagnosticar possibilidades de atualização de base de cálculo com escopo nos precedentes judiciais de STJ e STF; diagnosticar possibilidade de inscrição em dívida ativa municipal os créditos tributários em inadimplência; sugerir aperfeiçoamento da legislação tributária municipal por meio de parecer jurídico; e demais pautas relativas a pasta tributária municipal, tudo com escopo em promover aumento de arrecadação da fazenda pública municipal.</p> <p>OBJETO DO TERMO ADITIVO: Com fulcro nos Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, o presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato e renovação de valor de prestação de serviço acima nominado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente ao término da vigência contratual e findar em 31 de dezembro de 2024.</p> | |
| 2. DA MOTIVAÇÃO | |
| <p>Por se tratar de objeto contratual de extrema importância para a consecução dos objetivos da Secretaria Municipal de Administração / Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Marituba, tendo em vista que o Município, necessita de equipe qualificada, com capacidade técnica comprovada e expertise em assessoria e consultoria técnica tributária e jurídica. Motivo pelo qual se justifica a formalização do termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência e subsequente renovação de valor ao contrato supracitado.</p> | |
| 3. DA AUTORIZAÇÃO | |
| <p>Com base em tudo aqui exposto e fundamentado, na condição de Ordenadora de Despesas venho, por meio deste, AUTORIZAR a confecção da aludida Minuta do Termo Aditivo, encaminhando os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos para prosseguimento do Processo Administrativo e posterior envio a Assessoria Jurídica para que sejam tomadas as providências necessárias.</p> | |

Marituba (PA), 20 de dezembro de 2023.

BARBARA BESSA MARQUES
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 510/2022-PMM/GAB